

LEI Nº 567

Dispõe sobre construção de um canil.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Araxá autorizada a construir – por administração – um canil nos terrenos de sua propriedade, que circunda o matadouro municipal, completando, assim, uma das exigências da Lei nº 13, de 9 de março de 1958.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 28 de fevereiro de 1959.

HELI FRANÇA
Prefeito

OLIVEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário

